



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, **CNPJ nº 87.896.882/0001-01**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIR CORREIA DA SILVA- ME, CNPJ Nº32.393.631/0001-04**, com sede na Rua Benjamin Franklin Ramiz Galvão, nº2020, Rio Pardo/RS, email:controledepragasjn@gamil.com, neste ato representada pelo seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 365/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, para prestar serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas englobando sanitização, desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos, eliminação de larvas de mosquitos *Aedes aegypti*, limpeza de forros e limpeza e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, os quais serão destinados a atender as necessidades das unidades de ensino integrantes da rede municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Centro de Cultura e Eventos Franklin B. de Carvalho,

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES		UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
	DESCRIÇÃO	METRAGEM APROX DO PRÉDIO (m ²)				
01.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando sanitização, desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos, eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> e limpeza de forros (265 m ²), na sede da SMEC.	665	Serviço	2	300,00	600,00
02.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando sanitização, desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos, eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> e limpeza de forros (50 m ²), no CENTRO DE CULTURA E EVENTOS FRANKLIN BASTOS DE CARVALHO	798	Serviço	2	600,00	1.200,00
03.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando sanitização,	380	Serviço	2	600,00	1.200,00





	desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos, eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> e limpeza de forros (380 m ²), na EMEE ROMEU DEDÉ RIBEIRO					
04.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos, eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> , limpeza de forros (130 m ²) e limpeza e desinfecção de caixas d'água (1.000 litros), na EMEF ASSIS BRASIL MARTINS BITENCOURT	1.000	Serviço	2	600,00	1.200,00
05.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos e eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> e limpeza de forros (588 m ²), na EMEF WILSON AZAMBUJA VIEIRA	588	Serviço	2	600,00	1.200,00
06.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos e eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> e limpeza de forros (374 m ²), na EMEF CORONEL PIMBA	374	Serviço	2	460,00	920,00
07.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos, eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> e limpeza de forros (433 m ²), na EMEF CLOTÁRIO FOUCARD	433	Serviço	2	600,00	1.200,00
08.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos, eliminação de larvas de mosquitos	180	Serviço	2	500,00	1.000,00





	<i>Aedes aegypti</i> , limpeza de forros (180 m ²) e limpeza e desinfecção de caixas d'água (500 litros), na EMEF JOSÉ BATISTA POMPEU					
09.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos, eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> , limpeza de forros (491 m ²) e limpeza e desinfecção de caixas d'água (1.000 litros), na EMEF SÃO CONRADO	491	Serviço	2	500,00	1.000,00
10.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos, eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> , limpeza de forros (120 m ²) e limpeza e desinfecção de caixas d'água (1.000 litros), na EMEF DUQUE DE CAXIAS	120	Serviço	2	600,00	1.200,00
11.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos, eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> e limpeza e desinfecção de caixas d'água (10.000 litros), na EMEI PROFESSORA LUCINDA CHIMELO	566	Serviço	2	600,00	1.200,00
12.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos e eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> e limpeza de forros (150m ²), na EMEI OLGA MARY RIBEIRO CORRÊA	150	Serviço	2	600,00	1.200,00
13.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos e eliminação de larvas de mosquitos	180	Serviço	2	400,00	800,00





	<i>Aedes aegypti</i> e limpeza de forros (180 m ²), na EMEI DENTE DE LEITE					
14.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos e eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> , e limpeza de forros (300 m ²), na EMEI PIMENTINHA	300	Serviço	2	400,00	800,00
15.	Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive afastamento de morcegos e eliminação de larvas de mosquitos <i>Aedes aegypti</i> , e limpeza de forros (169 m ²), na CMEI TREM DA ALEGRIA	169	Serviço	2	300,00	600,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$15.320,00

Nº	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Avenida 13 de Janeiro, 1467, Bairro Centro – Telefone (55) 3252 1220, e-mail smedsfa@hotmail.com
02.	CENTRO DE CULT. E EV. FRANKLIN B. DE CARVALHO	Praça Cel. Manoel Vianna, Centro
03.	EMEE ROMEU DEDÉ RIBEIRO	Rua Daltro Filho, 1450, Bairro Centro
04.	EMEF ASSIS BRASIL MARTINS BITENCOURT	Avenida 13 de Janeiro, 1415, Bairro Centro
05.	EMEF WILSON AZAMBUJA VIEIRA	Rua Assis Brasil, 2357, Bairro Vila Nova
06.	EMEF CORONEL PIMBA	Rua Genésio Adolfo Barcelos, 25, Bairro Assis Brasil
07.	EMEF CLOTÁRIO FOUCHARD	Rua Irmãos Kaminski, 174, Bairro João XXIII
08.	EMEF JOSÉ BATISTA POMPEU	Rua Barros Cassal, 2160, Bairro Getulio Vargas
09.	EMEF SÃO CONRADO	Piquiri – 2º Distrito (distância aprox. da sede: 50 Km)
10.	EMEF DUQUE DE CAXIAS	Beluno – 4º Distrito (distância aprox. sede: 50 Km)
11.	EMEI PROFESSORA LUCINDA CHIMELO	Rua Garibaldi, 1047, Bairro Matheus Mandarino
12.	EMEI OLGA MARY RIBEIRO CORRÊA	Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro João XXIII
13.	EMEI DENTE DE LEITE	Rua 10 de Novembro, 25, Bairro Matheus Mandarino
14.	EMEI PIMENTINHA	Rua João de Deus, s/ nº, Bairro João de Deus
15.	CMEI TREM DA ALEGRIA	Rua Heitor Lara de Carvalho, 2270, Bairro Vila Nova

1.2 - Para a correta prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente poderão ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, tudo conforme determina a Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 e demais normas vigentes.





1.3 - A prestadora deverá cumprir as Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço executado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

1.4 - Os serviços serão executados conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e constante no anexo I – Termo de referência. Caso haja necessidade de alteração do cronograma, a contratada será previamente avisada pela Secretaria de Educação, sendo confeccionado o respectivo termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O valor total a ser pago à Contratada pela prestação dos serviços do Lote, é de **R\$15.320,00 (quinze mil trezentos e vinte reais)**.

2.1.1 - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço de acordo com o cronograma.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica.

2.3 - Para processo de pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria solicitante ou encaminhar a ela através do e-mail smedsfa@hotmail.com a Nota Fiscal-E (**Nota Fiscal Eletrônica**) do serviço prestado, devendo ser emitida em nome do Município de São Francisco de Assis e conter o número do empenho correspondente. OBS.: O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual. Haverá retenção de ISS.

2.3.1 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, do contrato, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6 - O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.

2.7 - Além da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, durante a vigência do contrato a empresa deverá manter atualizados e apresentar, quando solicitado os seguintes documentos:

2.7.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

2.7.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

2.7.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

2.7.4 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.8- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;





3.2. Os produtos deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) Não causar manchas;**
- b) Ser antialérgicos;**
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;**

3.2.1. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no subitem anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente. A manipulação e emprego deverão ocorrer conforme indicação e dosagens do fabricante, sendo o tipo de solução e a respectiva quantidade de aplicação calculados antecipadamente por profissional competente, comprovado por documento apropriado, utilizando-se para cada tipo de produto um aplicador específico. As aplicações deverão ocorrer de forma segura e sem riscos de contaminações ou desperdício;

3.3. Para prestação do serviço a empresa contratada deverá:

3.3.1. Executar os serviços de acordo com o cronograma definido pela SMEC e com as determinações e endereços constantes no Anexo I - Termo de Referência, os quais serão vistoriados pela fiscalização.

3.3.2. Obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

3.3.3. Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

3.3.4. Executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, a legislação pertinente, bem como às determinações exaradas pela SMEC, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;

3.3.5. Empreender vigilância ininterrupta dos locais onde os serviços estiverem em execução, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;

3.3.6. Ao final da prestação dos serviços, fornecer aos fiscais relatório/certificado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do cliente;

II - endereço do(s) imóvel(eis);

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazo de validade.

3.4. Também é de responsabilidade da empresa contratada:

3.4.1. Manter atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital;

3.4.2. Todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores, sendo vedada a subcontratação;

3.4.3. Eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.4.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;





3.4.5. Dar orientações aos fiscais quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais;

3.4.6. Comunicar os fiscais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.4.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.4.8. Paralisar, por determinação da fiscalização, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.5. O recebimento provisório do serviço será realizado pelos fiscais designados pela secretaria após a inspeção minuciosa de todos os serviços executados acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, sendo lavrado relatório circunstanciado.

3.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.5.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços a secretaria deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o aceite da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Emitir o relatório final de Recebimento Definitivo, o qual será remetido à empresa contratada e anexado junto ao contrato;

b) Comunicar a empresa contratada para que emita a Nota Fiscal Eletrônica referente ao serviço prestado e encaminhe à Secretaria solicitante a fim de que seja iniciado o processo de pagamento.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

(286) - 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso 0020 - MDE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 - Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.2 - Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.3 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no Departamento de Contabilidade;

5.1.4 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1- Prestar o objeto licitado em consonância com as especificações contidas neste Edital.

5.2.2- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





5.2.3 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.4- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.5 - Atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de dados ou serviços empregados;

5.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

5.2.7 - Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% do valor do produto que foi vencedora no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto a





autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 3º do art. 87.

6.2 - As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3 - Não serão aplicadas multas, se justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

6.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

6.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As sanções serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração.

6.8 - As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

7.1 - O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo IPCA, ou índice que venha a sucedê-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida. Os valores serão também revistos, se comprovada, previamente, pela contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.3 - Em havendo inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico n.º 030/2021, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

10.1 - Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2021, Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Portaria n.º 687/2021 em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;





11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

11.3 - A fiscalização do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou EPIs, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.4 - À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma;

11.5 - A Contratada deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado em (02) duas ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 16 de dezembro de 2021.

